



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN/IFSUL Nº 10, DE 2 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre orientações para a continuidade e a retomada do calendário acadêmico dos câmpus, no âmbito dos cursos de formação inicial e continuada, técnicos e superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL-RIO-GRANDENSE, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Resolução CNE/CP nº 3, de 13 maio de 2024, que define diretrizes orientadoras aos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, para a retomada segura das aulas na Educação Básica e na Educação Superior em razão do estado de calamidade pública causado pelos eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul, RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as orientações para a continuidade e a retomada do calendário acadêmico dos câmpus, no âmbito dos cursos de formação inicial e continuada, técnicos e superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 2º Esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer orientações para a continuidade ou retomada do calendário acadêmico, assegurando a recuperação da carga horária mínima anual/semestral prevista nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs).

CAPÍTULO II DA RETOMADA DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 3º Em caráter excepcional, os cursos técnicos e de graduação estão dispensados da obrigatoriedade de cumprir o mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar no ano letivo de 2024, desde que a carga horária mínima anual/semestral prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) seja atendida.

Art. 4º A carga horária mínima anual/semestral poderá ser cumprida através de:

- I - reposição de carga horária de modo presencial;
- II - reposição de carga horária com atividades pedagógicas presenciais e não presenciais;
- III - reposição de carga horária exclusivamente por meio de atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 5º As atividades pedagógicas não presenciais realizadas concomitantemente (horas adicionais ao turno do curso ou no contraturno) com as atividades letivas presenciais serão consideradas como efetivo trabalho escolar, respeitados os limites máximos regulamentados pelo Plano Individual de Trabalho Docente.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

Art. 6º As atividades pedagógicas não presenciais (APNP) referem-se a processos de ensino e aprendizagem realizados fora do ambiente tradicional da sala de aula, utilizando tecnologias (digitais ou não), alinhadas ao calendário acadêmico vigente e realizadas de acordo com a realidade de cada câmpus.

Art. 7º Às/Aos estudantes que apresentarem dificuldades no uso dos recursos digitais empregados nas APNP, fica assegurado o uso de recursos para mediação tecnológica não digital.

Art. 8º Deve ser garantida a acessibilidade e as adaptações curriculares necessárias nas APNP para atender plenamente as/os estudantes com necessidades educacionais específicas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Docentes, em conjunto com as chefias de ensino dos câmpus e as coordenações de cursos/área, deverão elaborar planos de ensino para as disciplinas que utilizarem APNP.

Parágrafo único. No plano de ensino de que trata o **caput** deverão ser descritas as atividades presenciais, não presenciais ou ambas, conforme planejamento individual. Justifica-se a necessidade de urgência para organização e reorganização dos calendários.

Art. 10. As chefias de ensino dos câmpus, em conjunto com as coordenações de cursos, poderão definir orientações complementares a esta Instrução Normativa para a reposição da carga horária do período letivo de 2024.

Art. 11. As Diretrizes das Atividades Pedagógicas Não Presenciais, aprovadas pela Resolução do Conselho Superior do IFSul nº 13, de 21 de agosto de 2020, no contexto da pandemia de COVID-19, poderão ser utilizadas como parâmetro.

Parágrafo único. No que tange a aplicação do que trata o **caput**, deverá ter parecer da Pró-reitoria de Ensino.

Art. 13. Os novos calendários acadêmicos deverão ser apreciados pela comunidade acadêmica e submetidos à Pró-reitoria de Ensino para encaminhamentos às instâncias competentes para aprovação.

Art. 14. Os casos omissos serão tratados pela Pró-reitoria de Ensino.

Art. 15. Esta instrução normativa entra em vigor em 2 de julho de 2024.

Rodrigo Nascimento da Silva
Pró-reitor de Ensino

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rodrigo Nascimento da Silva, PRO-REITOR(A) - CD0002 - IF-PROEN**, em 02/07/2024 13:17:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 288941
Código de Autenticação: abe82f9b8c

